

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1381
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail: pmanisiodeabreu@yahoo.com.br

Lei nº439/2009, Anísio de Abreu-PI, 04 de Setembro de 2009.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU ESTADO DO PIAUÍ A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ENTORNO DO PÃO DE AÇUCAR (PI) – CIDEMEPA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

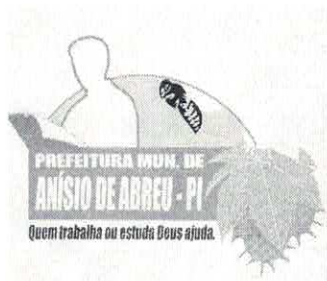
EU, CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Anísio de Abreu Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1 – Fica o Município de Anísio de Abreu Estado do Piauí autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do entorno do Pão de Açúcar (PI) – CIDEMEPA, ratificando o Protocolo de Intenção Assinado.

Parágrafo único. O Consórcio previsto no caput deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento administrativo, urbano, econômico e social da região.

Art. 2 – O Poder executivo Municipal destinará o valor máximo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento dos Municípios do entorno do Pão de Açúcar.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput deste artigo será atualizado anualmente conforme o INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
CNPJ 06.553.630/0001-70 – Fone: (89) 3588-1381
Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí
E-mail: pmanisiodeabreu@yahoo.com.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
002.20.606.0013.2018 – Apoio e Promoção da Agricultura e Pecuária
3.3.50.41.00 – Contribuições

Parágrafo único. Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei serão consignados no Orçamento Geral do Município para os exercícios futuros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, aos
04 dias do mês de Setembro de 2009,

CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA

Prefeito Municipal